

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

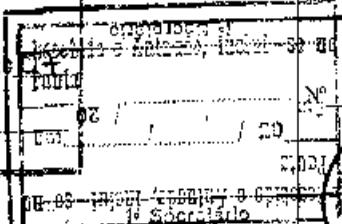
PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
21 MAR 2007
Protocolo 007/07
Processo 007/07

Encerrado o Plenário, dia 21-03-2007
Ponta

22/03/2007

1º Secretário



007/07

PROJETO DE RESOLUÇÃO



AUTOR DEPUTADO VALTER ARAUJO – PL

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

- III - Comissão de Educação, Cultura e Desportos, com cinco membros;
- IV - Comissão de Atividades Agropecuária e Pesqueira e de Políticas Agrária e de Abastecimento, com cinco membros;
- X - Comissão de Turismo e Meio Ambiente, com cinco membros;
- XI - Comissão de Serviços e Obras Públicas, com cinco membros;
- XII - Comissão de Direitos Humanos e cidadania, com cinco membros;

Art. 29. (...)

§ 3º. À Comissão de Educação, Cultura e Desporto compete opinar sobre:

- I - os assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- II - o sistema desportivo, sua organização, política e plano de educação física e desportiva;
- III - o desenvolvimento cultural, patrimonial e histórico, geográfico, arqueológico e artístico;
- IV - as matérias relativas às diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____



PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR DEPUTADO VALTER ARAUJO - PI.

§ 4º. Comissão de Atividades Agropecuária e Pesqueira e de Políticas Agrária e de Abastecimento, com cinco membros compete opinar sobre:

- I - as atividades agrossilvopastoril e assuntos referentes à pesca profissional e artesanal;
- II - matérias relativas à reforma agrária, ao crédito rural e ao cooperativismo;
- III - assuntos atinentes ao sistema de abastecimento;
- IV - todos os assuntos pertinentes às políticas rural, agrária e pesqueira.

§ 5º. À Comissão de Indústria e Comércio, Minas e Energia compete opinar sobre:

- I - os assuntos relativos às atividades industriais e comerciais, ao regime de bancos e às linhas de crédito bancário destinados a esses setores;
- II - os assuntos relativos às atividades ligadas ao setor mineral e energético, sua pesquisa e exploração;
- III - ao sistema de águas, seu aproveitamento e distribuição;
- IV - fiscalizar as atividades das empresas públicas e privadas, autarquias e sociedades de economia mista que exerçam atividades relacionadas com minas e energia.

§ 6º. À Comissão de Transportes compete opinar sobre:

- I - os assuntos referentes ao sistema regional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
- II - a ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- III - segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;
- IV - critérios de fixação de tarifas dos serviços públicos de transportes.

§ 7º. À Comissão de Defesa do Consumidor compete:

- I - opinar sobre matérias referentes à economia popular, política de preços e proteção e defesa dos direitos dos consumidores;
- II - manifestar sobre a qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de produtos e serviços ao consumidor;
- III - acolher e investigar denúncias contra a economia popular, promovendo as providências que forem necessárias na defesa dos consumidores.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO



AUTOR DEPUTADO VALTER ARAUJO - PL

Art. 30. (...)

§ 2º. O Presidente da Assembléia, no prazo de cinco dias úteis da aprovação do requerimento, baixará ato constituindo a Comissão e designando seus membros, mediante indicação dos líderes partidários, ou de bloco parlamentar, cabendo ao Presidente a livre nomeação, caso não ocorra a indicação, obrigatoriamente observando a proporcionalidade.

§ 4º. Os prazos das Comissões Temporárias interrompem-se nos períodos de recesso da Assembléia.

§ 5º. Nenhum Deputado poderá integrar, simultaneamente, mais de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, exceto quando necessário para completar a sua composição.”

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

§ 1º. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à sua competência.

§ 2º. Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, as Comissões poderão:

I - convocar Secretários de Estado e demais autoridades, nos termos da Constituição Estadual e deste Regimento;

II - realizar diligências;

III - solicitar a colaboração de órgãos dos demais Poderes do Estado, da União e dos Municípios, de entidades privadas e pessoas capacitadas;

IV - formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual e deste Regimento.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____



PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR DEPUTADO VALTER ARAÚJO - PL

Art. 29 (...)

§ 9º. À Comissão de Saúde e Assistência Social compete opinar sobre:

- I - os assuntos relacionados à saúde e providência social;
- II - matérias que disponham sobre a organização institucional da saúde no Estado;
- III - política de saúde e processo de planificação em saúde;
- IV - ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- V - os problemas da infância, da adolescência e à assistência social em geral.

§ 10. À Comissão de Turismo e Meio Ambiente serão submetidos os seguintes assuntos, competindo-lhe opinar sobre eles em relação às matérias legislativas e exercer sua função sobre:

- I - política e sistema estadual de meio ambiente;
- II - direito ambiental e legislação de defesa ecológica;
- III - recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- IV - qualidade da água e do ar;
- V - averiguação das denúncias contra a degradação do meio ambiente;
- VI - direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e, na forma da lei, contribuir para:
 - a) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
 - b) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Estado e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
 - c) proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, ou provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel;
 - d) definir, em todas as regiões do Estado, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
 - e) exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévios de impacto ambiental;
 - f) controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comporte risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
 - g) promover a conscientização pública para preservação do meio ambiente;
 - h) informar sistematicamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a situação de riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água, no ar, no solo e nos alimentos; e,

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO



AUTOR DEPUTADO VALTER ARAUJO – PL

- i) proteger os animais domésticos, relacionados historicamente com o homem, que sofram as consequências do urbanismo e da modernidade;
- VII - participação voluntária em programas e projetos de fiscalização ambiental, considerada como relevante serviço prestado ao Estado;
- VIII - normas que disciplinem a exploração, no plano de manejo sustentado de áreas florestadas ou objeto de reflorestamento para fins empresariais, visando à manutenção da qualidade ambiental;
- IX - aplicação preferencial no setor mineral e energético e em programas e projetos de fiscalização, conservação e recuperação ambiental, do resultado da participação do Estado na exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos e carvão mineral para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais em seu território;
- X - implantação de instalações industriais para produção de energia nuclear, no Estado, dependendo, além do atendimento às condições ambientais e urbanísticas exigidas em lei, e autorização prévia da Assembléia, ratificada por plebiscito realizado pela população eleitoral catarinense;
- XI - exploração de recursos minerais e ambientais;
- XII - desenvolvimento industrial, comercial e turístico;
- XIII - assuntos atinentes ao turismo em geral;
- XIV - política e sistemas de gestão e desenvolvimento turístico, e seus aspectos institucionais e legais; e
- XV - recursos humanos e financeiros para o turismo.

§ 11. À Comissão de Serviços e Obras Públicas compete opinar sobre:

- I - os assuntos relativos a serviços e obras públicas, seu cronograma, execução e fiscalização;
- II - interrupção, paralisação e alteração de empreendimentos públicos, seus custos e aplicação dos recursos.

§ 12. À Comissão de Direitos Humanos e cidadania compete opinar sobre:

- I - o sistema carcerário estadual, as condições de vida e dignidade humana dos apenados;
- II - os direitos e garantias individuais e coletivas;
- III - questões ligadas aos direitos de cidadania, com ênfase nos direitos do menor, da mulher e das comunidades indígenas.”

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO



AUTOR DEPUTADO VALTER ARAUJO - PL

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2007.

Valter Araújo
Deputado Estadual - PL

~~JUSTIFICATIVA~~

Através da Resolução nº 70, de 02 de março de 1999, esta Casa Legislativa promoveu a alteração na quantidade das Comissões Parlamentares Permanentes, desmembrando algumas delas e criando outras.

Ocorre que, até a presente data, não foram estabelecidas as competências das novas Comissões, bem como revistas as competências das Comissões remanescentes.

Assim sendo, apresentamos o incluso projeto de resolução, que "Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990", com vistas a estabelecer, de forma clara e inequívoca, as competências de cada uma das Comissões Parlamentares, para que cada uma possa exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais.

Além disso, propomos a alteração e a inclusão de alguns dispositivos, relacionados ao funcionamento das referidas Comissões, visando melhorias e agilidade na tramitação das matérias neste Parlamento.

Isto posto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do projeto de resolução que submetemos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências.